



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE
DIREITOS DIFUSOS - CFDD**

Resolução nº 16, de 8 de março de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, aprovado pela Portaria MJ nº 11, de 5 de janeiro de 1996, considerando as alterações de códigos e procedimentos bancários introduzidas pelo Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, relativas ao recolhimento de recursos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, *ad referendum* do Conselho, RESOLVE:

Art. 1º. Os recolhimentos dos recursos destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma do artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e artigo 2º do Decreto nº 1.306, de 6 de novembro de 1994, deverão ser realizados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, de conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, que prevê a implantação da Guia de Recolhimento da União – GRU como nova modalidade de arrecadação de receitas do Governo Federal.

Art. 2º - A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser extraída do *site* da Secretaria do Tesouro Nacional na internet:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Art. 3º - O recolhedor deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento da União – GRU com os seguintes dados:

I - Para depósitos referentes a outras receitas destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, oriundas de sorteios de instituições filantrópicas:

- Unidade Favorecida:
- Código: 200401;
- Gestão: 00001;

- Nome da Unidade: Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ
- Recolhimento:
- Código: 18.001-7
- Número de referência: não haverá necessidade de preenchimento;
- Descrição do recolhimento: não haverá necessidade de preenchimento.

FDD: II - Para demais depósitos destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos –

- Unidade Favorecida:
 - Código: 200401;
 - Gestão: 00001;
 - Nome da Unidade: Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ;
 - Número de referência: de acordo com o Anexo Único desta Resolução;
 - Descrição do Recolhimento: de acordo com o Anexo Único desta Resolução.
-
- Recolhimento:
 - Código: de acordo com o Anexo Único desta Resolução;
 - Número de referência: de acordo com o Anexo Único desta Resolução;
 - Descrição do recolhimento: de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

III - Contribuinte:

- CNPJ ou CPF:
- Nome do contribuinte:

IV - Valor Principal:

V - Valor Total:

Art. 4º - Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.

Parágrafo único. Os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela *internet* ou pelos terminais de auto-atendimento daquela Instituição.

Art. 5º - Revogar a Resolução nº 15, de 24 de novembro de 2004.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BADIN
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CÓDIGOS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

TIPO	CÓDIGO DO RECOLHIMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	CÓDIGO DA UNIDADE FAVORECIDA	GESTÃO	DESCRIÇÃO DO RECOLHIMENTO	FINALIDADE
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	20074-3	0001	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347/85 - meio ambiente (art. 1º, inciso I).
	20074-3	0002	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347/85 - consumidor (art. 1º, inciso II).
	20074-3	0003	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347/85 - bens e direitos de valor artístico, estético histórico, turístico e paisagístico (art. 1º, inciso III).
	20074-3	0004	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347/85 - qualquer outro interesse difuso ou coletivo (art. 1º, inciso IV).
DEFICIENTES	20074-3	0005	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a multas e indenizações decorrente da aplicação da Lei 7.853/89, desde que não destinados à reparação de danos a interesses individuais (deficientes).
MULTAS CONSUMIDORES - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	20074-3	0006	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a multas graduada de acordo com a gravidade da informação do fornecedor, aplicada mediante procedimento administrativo (Art. 57 da Lei 8.078/90-CDC). CDC - Código de defesa do consumidor.
	20074-3	0007	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a indenização devida relativa ao decurso do prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano (art. 100 da Lei 8.078/90) CDC - Código de defesa do consumidor.
MERCADO MOBILIÁRIO	20074-3	0008	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que se trata o parágrafo do Art. 2º da Lei 7.913/89 (Mercado Mobiliário).
CONCORRÊNCIA CADE	20074-3	0009	200401	00001	SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.	Para depósitos decorrentes de aplicação de penalidades da Lei nº 8.884/94, que trata da prevenção e repressão as infrações a ordem econômica (Lei nº 7.347/85 art. 1º inciso V - art. 88 da Lei 8.884/94).
SORTEIOS	18.001-7	-	200401	00001	Contribuições sobre receitas de sorteios pelas entidades filantrópicas.	Para depósitos referentes a outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos oriundas de sorteios de instituições filantrópicas.
DOAÇÕES	28886-1	0002	200401	00001	Outras receitas.	Para depósitos referentes a receitas decorrentes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos.